

Mensagem nº 024/2014, de 03 de abril de 2014.

Ilustre Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir recursos a título de contribuição à ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE EUSÉBIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao longo da atual Administração conseguimos melhorar e ampliar do ponto de vista qualitativo e quantitativo as ações de epidemiologia e controle de doenças. Entretanto, em face do nosso Município encontrar-se localizado entre outros, com índices de infestação de dengue elevado, faz-se necessário monitorar permanentemente e manter uma logística adequada às intervenções que se fizerem necessárias.

Assim, julgamos que a Associação de Agentes Comunitários de Saúde de Eusébio pode se converter num importante instrumento de apoio a Secretaria Municipal de Saúde, especialmente, no trabalho de promoção e prevenção de doenças.

O objetivo do presente Projeto é fortalecer as ações destinadas a controlar endemias emergentes dentre as quais a dengue e zoonoses em nosso Município.

Convicto estou que, o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.


José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Raimundo Nonato Damasceno Neto
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº 25, de 03 de abril de 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir recursos à título de contribuição à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos à título de contribuição e através de Convênio de Cooperação Técnica, à ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE EUSÉBIO, pessoa jurídica de direito privado, com finalidades não lucrativas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 00.200.391/0001-98, com o objetivo de fortalecer as ações destinadas a controlar epidemias emergentes, na forma do parágrafo único do artigo 243, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. O valor a ser repassado corresponde à R\$ 410,42 (quatrocentos e dez reais e quarenta e dois centavos) mensais por Agente Comunitário de Saúde vinculado à ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE EUSÉBIO.

§ 2º. O referido valor poderá sofrer decréscimo, uma vez reduzido o número de 62 (sessenta e dois) agentes participantes.

Art. 2º. O valor total da contribuição de que trata a presente Lei será de até R\$ 25.446,04 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quatro centavos) mensais, que será repassado em número de parcelas correspondentes ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2014.

Art. 3º. Para firmar o convênio de cooperação técnica a Associação Conveniente deverá apresentar os seguintes documentos:

I – cópia do seu Estatuto Social registrado e consolidado na forma da

Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

- II – cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- III – plano de trabalho preenchido e devidamente assinado;
- IV – cartão do CNPJ comprovando a regularidade de sua inscrição;
- V – cópia do documento de identidade e CPF do seu dirigente;
- VI – certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII – certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social;
- VIII – certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Art. 4º. Para a efetivação dos repasses deverão ser apresentados ao setor de pagamento da Prefeitura Municipal recibo em três vias assinadas pelo dirigente da Associação, e, ainda, os documentos constantes dos incisos VI a VIII do artigo anterior.

Art. 5º. A Associação dos Agentes Comunitários de Saúde fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de 30(trinta) dias contados do recebimento de cada parcela, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 6º. A Associação sujeitar-se-á ao controle e a fiscalização da Prefeitura e órgãos externos de controle, no tocante a aplicação dos recursos recebidos por força desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos próprios da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 8º. Os casos omissos na presente Lei, serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 03 dias do mês de abril de 2014.

Arimateia
José Arimateia Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal